



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO 026/2017

**CONTRATO DE COMPRA DE BEM MÓVEL
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
DILERMANDO DE AGUIAR E A EMPRESA RK
INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
EIRELI – EPP, CONFORME O EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º
010/2017.**

CONTRATO DE COMPRA que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**, CNPJ n.º 01.609.404/0001-40 estabelecido à Avenida Ibicuí, s/nº, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Claiton Sauzem Ilha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Município de Dilermando de Aguiar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RK Indústria de Implementos Agrícolas Eireli- EPP**, com sede em São Lourenço do Sul, Logradouro Santa Augusta, 2º distrito, s/n, CEP 96.170-000, CNPJ N° 05.043.720/0001-58, neste ato representado pelo (a) **Sr.(a) Eduardo Madruga Gomes**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) RG nº 3059373591, do CPF nº 754.975.570-15, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Descrição do produto	Unidade
1	GRADE NIVELADORA ARRASTO GNDL 32X22X4,00, COM COMANDO E PISTÃO, MANCAL A ÓLEO, POTÊNCIA A MOTOR 7585 CV.	UN

- Garantia de no mínimo 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

1- O fornecimento do bem pela empresa vencedora deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo da Ordem de Entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ VALOR R\$ 11.980,00 (Onze mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4.4.9.0.52 – Equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, mediante depósito bancário conforme cronograma de pagamentos.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a). Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e Termo de Garantia de 12 meses.
- b). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.
- c). Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d). Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h). Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- c) A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A recusa injustificada pelo fornecedor em entregar o bem adjudicado acarretará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 5 anos.

O atraso injustificado que exceder ao prazo fixado para a entrega do bem acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso.

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 3 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) comprometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

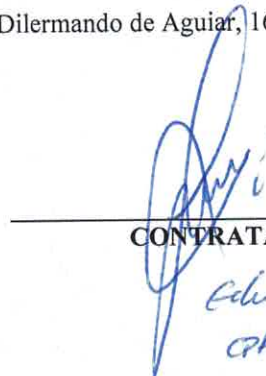
Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Dilermando de Aguiar, 16 de maio de 2017.



José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATENTE



CONTRATATA

Edinaldo Gomes
CPF. 45497557015

Testemunhas:



Anderson de Lima Pulhese
Secretário Da Fazenda



Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária



Upragibe Ferraz Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB 57634
P. M. Dilermando de Aguiar - RS

PUBLICADO NO MURAL

De 16/05/2017 à 15/06/2017

Helidiane Schossler de Brites

(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)